

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 598.

(Autoriza aquisição de terreno e dá outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir do Senhor Orlando José de Oliveira um terreno localizado nas imediações desta, cuja área é de 8,68,00ha.

Art. 2°. - O valor a ser pago pela aquisição será de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3°. - A forma de pagamento ficará a critério do Senhor Prefeito.

Art. 4°. - O referido imóvel terá por finalidade principal a construção de um Grupo Escolar em convênio com o Ministério da Educação e cultura e prolongamento da rua Castelo Branco.

Art. 5°. - Fica o Senhor Prefeito autorizado a abrir um crédito de CR\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de aquisição no valor do terreno mais despesas de transmissão do imóvel.

Art. 6°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 13 de Novembro de 1972.

Antônio Rezende
Prefeito Municipal

Secretária